

REMETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Rua Souto Soares, nº 122 - Centro
Seabra - BA
CEP: 46.900-162

IPTU 2025

(Imposto Predial e
Territorial Urbano)

UP Salvador

PARA USO DOS CORREIOS

- | | |
|--|--|
| ☐ 01 MUDOU-SE | ☐ 07 AUSENTE |
| ☐ 02 ENDEREÇO INSUFICIENTE | ☐ 08 NÃO PROCURADO |
| ☐ 03 NÃO EXISTE NÚMERO INDICADO | ☐ 09 OBJETO DANIFICADO |
| ☐ 04 FALECIDO | ☐ 10 ED. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE |
| ☐ 05 DESCONHECIDO | ☐ 11 FALTA COMPLEMENTO (COLETIV./GU.) |
| ☐ 06 RECUSADO | ☐ 12 CAIXA POSTAL CANCELADA |

Reintegrado ao serviço postal em:

Assinatura do responsável:

Matrícula:

e-Carta

9912515699/2024-SE/BA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SEABRA



Data de Postagem: 01/10/2025

DESTINATÁRIO

VALDIRENE BRAGA DE OLIVEIRA
RUA ALICE MOREIRA, 17
ARTUR ALVES SEABRA BA
46.900-000



REMETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Rua Souto Soares, nº 122 - Centro
Seabra - BA
CEP: 46.900-162

IPTU 2025

(Imposto Predial e
Territorial Urbano)

UP Salvador

PARA USO DOS CORREIOS

- ☐ 01 - MUDOU-SE
☐ 02 - ENDEREÇO INSUFICIENTE
☐ 03 - NÃO EXISTE NÚMERO INDICADO
☐ 04 - FALECIDO
☐ 05 - DESCONHECIDO
☐ 06 - RECUSADO

- ☐ 07 - AUSENTE
☐ 08 - NÃO PROCURADO
☐ 09 - OBJETO DANIFICADO
☐ 10 - ED. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE
☐ 11 - FALTA COMPLEMENTO (COLETIV./G.U.)
☐ 12 - CAIXA POSTAL CANCELADA

Reintegrado ao serviço postal em:

Rubrica do responsável:

Matrícula:

e-Carta

9912515699/2024-SE/BA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SEABRA



Data de Postagem: 01/10/2025

DESTINATÁRIO

MARIA BRAGA DE OLIVEIRA
RUA ALICE MOREIRA, 17
ARTUR ALVES
46.900-000

SEABRA

BA



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Com base no artigo 1º, da Lei 7.115/83 e Enunciado 35 da FOREJEF, Eu **Valdirene Braga de Oliveira**, portador(a) da carteira de identidade nº 08335745/90 expedida pelo SSP/BA e do CPF nº 915019035-00 DECLARO para os fins de comprovante de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83 e art. 299 do CP), que resido no endereço de minha posse/propriedade, sito à Rua Alice Moreira 17, CEP 46900-050, Bairro Arthur Alves, Seabra-Bahia.

Declaro, ainda, estar ciente de que a declaração falsa pode implicar em sanção penal prevista no Código Penal.

Enunciado nº 35 do FOREJEF/TRF2

"Caso a parte autora não possua comprovante de domicílio em seu nome para prova de fixação de residência com ânimo definitivo, é válida a declaração firmada pela parte autora, nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983."

Art. 2º da Lei 7.115/83 "Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável."

Art. 299 do CP "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Seabra-Bahia, 03 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

VALDIRENE BRAGA DE OLIVEIRA

Data: 03/09/2025 12:35:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura